ANNO DE 1835. QUINTA FEIRA 5 DE NOVEMBRO N. 214.

# DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F de FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

2 Segunda Commemoração dos fieis Defuntos. S. Victorino. Não ha desp.
3 Terça S. Malaquias B. S. Rel. de m. aud. do J. de Orf. de tarde.
4 Quarta S. Carlos Borromeo. B. C. sessão da Thez. Publica.
5 Quinta S. Zacarias e S. Izabel. Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e de t. Lua cheia as 7 h. e 54 m. da m.
6 Sexta S. Severo B. M. ses. da Thez. P de m. e aud. do J. de Orf. de t.
7 Sabbado S. Florencio B. Rel. de m. e aud. do Vig. Geral de t. em Olinda.
8 Domingo S. Severiano e seus Comp.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

*Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.*

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde. Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza: Cidade da Fortaleza. Villas do Aquirás, Monte mor novo. Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo e S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Ico, S. Matheus, acho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, e extas feiras ao meio dia.

## RIO DE JANEIRO.

### DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador, o Snr. D. Pedro II, tem sancionado, e Manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa geral:

Artigo unico. As desposições do Decreto de desanove de Junho de mil oito centos, e trinta e cinco, que annistiou as pessoas involvidas em crimes politicos, nas Provincias de Minas-Geraes e Rio de Janeiro, são extensivas ás de Pernambuco, e Alagôas.

Manoel Alves Branco, do Conselho de S. M. o Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Outubro de mil oitocentos e trinta e cinco, decimo quarto da Independencia, e do Imperio. — Francisco de Lima e Silva — Manoel Alves Branco.

Está conforme
*João Carneiro de Campos.*

### MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Illm. e Exm. Sr. — Em resposta aos esclarecimentos que V. Ex. pede em seu Officio de 11 do mez passado, devo declarar-lhe, que ainda que em alguns Termos de qualquer Comarca não haja reunião dos Conselhos dos Jurados, deverão corre-los os respectivos Juizes de Direito, para nelles desempenharem o que lhes incumbe o Art. 9.° da dispozição provisoria, ácerca da Administração da Justiça Civil; e consequentemente devem as Camaras Municipaes preparar-lhes a aposentadoria, na forma do Art. 47 do Codigo do Processo Criminal.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Setembro de 1835. — Manoel Alves Branco. — Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.

— Em solução aos esclarecimentos pedidos por Vm. na Representação que dirigio a esta Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, com data de 14 de Julho preterito, tenho de responder a Vm., em quanto as causas de divorcio, que ja mais vezes e logo depois da publicação do Codigo do Processo Criminal, se tem suscitado a questão de pertencerem ou não, ao Juizo Ecclesiastico, e que pelo Governo se tem reconhecido e decidido pertencerem com effeito a este Juizo, por serem de sua natureza e segundo os seus fins, meramente espirituaes; pois que só tendem a fazer annullar ou suspender in perpetuum, ou ad tempus, o vinculo espiritual do Sacramento, porque os conjuges se ligarão, conforme as Leis e ritos da Igreja Catholica, sobre que nenhuma ingerencia pode ter a jurisdicção Secular.

E em quanto ás causas civis dos Ecclesiasticos, talvez seja precisa alguma expressa declaração do Poder Legislativo, apesar de não dever ser ora objecto de duvida o não se estender a jurisdicção Ecclesiastica, tanto no civel como no crime, a mais que áquellas causas, em que se tratarem materias puramente espirituaes; por quanto; posto que tal declaração a haja somente expressa a respeito das causas crimes, no Artigo 8.° do Codigo do Processo Criminal, sempre entendeo o Governo que a dispozição provisoria ácerca da Administração da Justiça Civil, se baseou sobre a organisação Judiciaria estabelecida no dito Codigo. — Sr. Vigario Geral da Diocese de Pern.co

### MINISTERIO DA FAZENDA.

Rio de Janeiro. — Ao Presidente da Provincia, declarando em additamento á ordem de 15 do mez findo, e em resposta ao seu Officio de 8 do dito mez, pelo que respeita ás duvidas propostas pelo Juiz de Orphãos da Cidade de Campos, relativas á extensão de sua jurisdicção em materia de arrecadação de bens de defuntos e ausentes, e maneira de exerce-la: 1.° q' devendo os Juizes de Orphãos regular-se a respeito da arrecadação, e administração de taes bens, pela dispozição da Ord. Liv. 1.° Tit. 62 § 32 v. Absentes, Tit. 88 § 22 e seguintes, Tit. 9 ° da Lei de 22 de Setembro de 1828 Art. 2.° §§ 4.° e 5.°, e da Lei de 3 de Novembro de 1830, não são por ellas authorisados para vender os bens de raiz dos ditos defuntos e ausentes, que lhes cumpre aproveitar, da maneira ordenada nas citadas Leis, para serem entregues aos herdeiros que se habilitarem, ou ás respectivas Provedorias, quando a falta de herdeiros e donos delles, se houverem por vacantes, e como taes pertencentes á Nação: 2.°, que a dispozição do Art. 91 da Lei de 24 de Outubro de 1832, em nada revogou ou alterou as das Leis que regem a arrecadação e administração dos sobreditos bens, mas somente acautelou a boa guarda dos dinheiros provenientes dessa arrecadação e administração, para que se não retenhão, ou demorem em poder dos Administradores e Thesoureiros particulares.

Dia 6. = Manoel do Nasimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thezouro Publico Nacional: em conformidade de deliberação tomada em Sessão do Tribunal sobre Officio do Presidente da Provincia do Ceará de 5 de Maio ultimo n. 12, pelo qual participa a apprehensão feita em 47 saccos de algodão, pertencentes ao Negociante Henriques Alves o destino que tiverão, e a este respeito pergunta: — 1.°, se á vista do artigo 36 do Regulamento de 26 de Março de 1833, os generos apprehendidos (como forão as saccas) devem ser logo entregues aos apprehensores, depois de satisfeitas as multas e imposições nelle determinadas, ou daremse recursos ao Contrabandista, meios de defesa &c.: 2.°, se os generos apprehendidos devem ser conservados em deposito, ou se se deve admittir fiança a elles, e entrega-los ao mesmo Contrabandista: 3.°, se se deve considerar como apprehensores os individuos que forão por mandado do Inspector ao lugar indicado, a fim de verem se lá existião as saccas, e como denunciante o Guarda que deo aviso ao Inspector de haverem saccas a bordo sem terem pago os direitos: 4.° e ultimamente, que applicação se deve fazer das saccas, visto não haver denunciante propriamente tal, mas sim os avisos dos Guardas: responde, quanto ao primeiro quesito, que os generos e mercadorias apprehendidas como contrabando, so poderão ser entregues ao dono Contrabandista no unico caso de se julgar improcedente a apprehensão e absolvido o iniciado, e que fora deste caso, a entrega feita, ainda que depois de avaliação, e com prestação de fiança, he illegal, e em fraude da dispozição penal do Artigo 177 do Codigo do Processo Criminal; quanto ao segundo, que os generos e mercadorias apprendidas por contrabando, devem conservar se em deposito até o ultimo julgado do Proc. Cr. salvo se taes generos ou mercadorias forem de natureza periveis em breve tempo, por serem de facil corrupção ou se os interessados requererem que se arrematem em hasta publica substituindo-se no deposito os ditos generos e mercadorias pelo producto dellas; quanto ao terceiro, que não se podem considerar no sentido juridico, e para o fim de se lhes applicarem as dispozições do Artigo 56 do Regulamento de 26 de Março de 1833, nem denunciante o Guarda, que no exercicio do seu emprego, e satisfazendo ao fim para que fora posto a bordo participará á Autoridade competente haverem generos extraviados, nem apprehensores os Officiaes que, em comprimento de ordem, forão effectuar a apprehensão; e quanto ao quarto, que a perda das saccas de algodão somente se ha de verificar quando se der a sentença final do Jury, com a imposição da pena do citado Artigo 177 do Codigo Criminal; e que essa perda he a favor da Fazenda Nacional, tendo a multa o destino que lhe dá o mesmo Codigo.

Thesouro Publico Nacional em 6 de Agosto de 1835, — Manoel do Nassimento Castro e Silva.

— *Parahyba.* — Ao Inspector da Thesouraria, em resposta ao Officio que acompanhou a relação dos emolumentos que se recebem na Secretaria da mesma Thesouraria, e pelo qual expõe os fundamentos que teve para permitir a continuação da percepção de taes emolumentos, sendo entre outros, o não haver na Lei de 4 de Outubro de 1831 prohibição alguma, estarem ha longo tempo em pratica, fazerem ja parte da subsistencia dos Empregados que os percebem e por isso como que garantidos pela Provisão de 13 de Maio de 1831, e ultimamente pelo principio que — aquillo que não he prohibido, he em direito permittido: que, cumpre suspender a percepção de todos os emolumentos nas diversas Repartições da Thezouraria, apesar das razões expendidas; pois que, para legitimar-se a cobrança de quaesquer salarios, ou emolumentos, não basta que nenhuma Lei expressamente os prohiba, mas he preciso que alguma clara e positivamente o estabeleça e authorise. E quanto aos que estão depositados deverão ser recolhidos aos cofres da Thesouraria, aonde se conservarão até que a Assembléa Geral Legislativa resolva, se deve ou não cobrar-se emolumentos nas Repartições das Thesourarias Provinciaes.

— Participando á Thesouraria, que não foi approvada a despeza feita com as diarias dos Conselheiros do Governo na Sessão de 24 de Maio a 23 de Junho de 1831, attentas as observações feitas a este respeito pela Commissão de Exame da Administração da Fasenda na sobredita Provincia; e ordenando que se promova a indemnisação da Fasenda Nacional.

*Sergipe* — Ordem ao Inspctor da Thesouraria, authorisando-o para supprir pelas Rendas Geraes, na fórma do Artigo 33 da Lei de 3 de Outubro de 1834, o deficit da Receita Provincial; não excedendo porém o limite marcado no citado Artigo.

### REGENTE DO IMPERIO DO BRAZIL — O ILLM. EXM. SR. DIOGO ANTONIO FEIJO'.

No dia 12 d'Outubro em Assemblea Geral teve lugar o juramento e posse do novo Regente. Che-

gando á Casa do Senado pelas 10 horas e 3 quartos da manham, foi recebido por huma Deputaçaõ composta de 7 Senadores e 14 Deputados, e repetio com voz firme a formula do juramento que he a seguinte. — « Juro manter a Religiaõ Catholica Apostolica Romana, a integridade e indivisibilidade do Imperio, observar e fazer observar a Constituiçaõ politica da Naçaõ Brazileira, e prover ao bem geral do Estado, quanto em mim couber. Juro fidelidade ao Imperador o Senhor D. Pedro 2.°, e entregar o Governo a quem pela Constituiçaõ competir. » — Prestado o juramento, o Presidente do Senado leo em alta voz o theor da proclamaçaõ em que a Assemblea Geral declara á Naçaõ quem he o novo Regente, e deose a ceremonia por acabada. Ao sahir, o Regente foi accolhido com vivas pelo povo que concorrera a presencear aquelle acto.

He na verdade espectaculo que deve encher de orgulho os Brazileiros, vêr como em todo este importantissimo negocio, a lei tem sido obedecida fielmente, supplantando quaesquer considerações e interesses que lhe vaõ d'encontro. — Segundo o dezejo nacional, emprehendera-se em 1831 completar a obra da Reforma da Constituiçaõ; formava parte da reforma o novo principio proclamado para a eleicaõ da Regencia e para a disposiçaõ de seus elementos constitutivos. Entendera-se que a Regencia devia reduzir-se á unidade, e ser d'ora em diante feitura naõ da Assemblea Geral, sim da massa dos Eleitores. Cumpria trazer a execucaõ este votto; mas hum obstaculo que a alguns pareceo insuperavel, oppunha se ao seu desempenho. A Camara dos Deputados, fundada na Constituiçaõ do Imperio, accreditara-se o unico Poder authorizado para fazer a reforma; e boatos sinistros divulgavaõ já resistencia da parte de outros Poderes politicos, resistencia que em gráu subido comprometteria a paz publica, e a sorte mesma do Acto addicional. Porém o Acto addicional, consagrando a doutrina da substituicaõ indicada, foi accolhido, obedecido, prontamente executado pela Regencia que deixava de ser permanente, a qual em todo o Imperio fez proceder á eleiçaõ do novo Chefe do Governo. Os receios de huns e as esperanças de outros se desvanecêraõ; ante a lei e vontade nacional desappareceo, naõ diremos já a resistencia, porêm qualquer vislumbre de hesitaçaõ e incerteza.

Hum Militar, hum General que á frente do exercito estivera no dia Dia Sette d'Abril, Dia taõ mal comprehendido, mas que ha-de receber ainda as bencãos futuras, ficara por morte de hum dos membros da Regencia, e por auzencia do outro, encarregado elle só do supremo poder executivo. Nas Camaras Legislativas, litigava-se sobre a intelligencia do art. 28 do Acto addicional, art. que prescrevia a marcha legal a observar-se, na apuraçaõ dos vottos para o novo Regente. Estas dissidencias, nas quaes cada huma das Camaras sustentava o seu parecer, podiaõ só dissolver-se por hum acto legislativo, interpretando a Constituiçaõ Reformada; e para que esse acto ganhasse força, necessaria lhe era a sancçaõ do Poder executor. Houve entaõ quem duvidasse de tanto desinteresse, de tanto acatamento á vontade do paiz, quem accreditasse ou dicesse ao menos que a apuraçaõ e posse do novo Regente era procrastinada para a sessaõ de 1836. No emtanto, a Regencia apressou-se a coroar com a sua sancçaõ aquelle acto que punha termo á divergencia das Camaras, e que hia accelerar a sua substituiçaõ. Ainda mais; para se chegar a tal resultado, o tempo da sessaõ ordinaria naõ fóra sufficiente, nenhuma força impellia a Regencia (já reduzida a hum só membro) a que prorogasse as Camaras; no interesse do paiz, no da sua honra, no da execuçaõ da lei, ella o fez, com surpreza e admiraçaõ de muitos.

Assim, sem violencia, sem apparato de guerra, sem sombra de resistencia, o Chefe do Estado foi substituido, porque a Lei o quiz; a authoridade suprema foi devolvida a quem de direito pertencia, e a Naçaõ saberá esta mudança pela Acta respectiva da Assembléa Geral. Não he precizo que nos remontemos á historia antiga, ou que vamos folhear as chronicas de povos longiquos; ao redor de nós, nessa infeliz America ex-Hespanhola, vejamos o que vai. He raro que hum Chefe, (e quasi sempre os Chefes ahi tem sido militares) descesse da cadeira elevada que occupava, sem que a força das armas a isso o constrangesse; he pelas armas e no campo da batalha que se decidio sobre a intelligencia das leis. Diga-o o Perú, diga-o Mexico, diga-o Columbia, hoje retalhada em trez pedaços. Quantos não nos agoiravão igual sorte! A quantos não se afigurava impossivel que hum Militar, alçado ao fastigio do mando supremo, descesse espontaneamente, sem reluctancia, pela simples força da lei e do suffragio dos eleitores! Bello, honrozo espectaculo démos às Nações, bello, honrozo espectaculo cuja gloria em grande parte cabe ao Snr. Francisco de Lima e Silva. Não he o espirito da adulação que nos arranca este louvor merecido; hoje o Snr. Francisco de Lima e Silva, misturado na massa commum de seus concidadãos, não he já o Regente do Brazil.

Em outra occasião fizemos observar com quanto socego, tranquilade e ordem foi feita no Brazil toda a eleicão do novo Regente. Seis mil Eleitores obedecerão ao mando da Constituicão reformada, sem que d'entre elles ou dá parte do povo que os circundava, surgisse hum desaguisado, huma violencia, huma dessas agitações alias communs n'outros paizes, em circunstancias semelhantes. Nem se diga que o pouco interesse, a indifferença da papulação neste objecto trouxe, aquelle resultado. Ninguem ignora com que actividade, com que vehemencia os partidos se batterão ácerca da escolha do Regente, antes que se procedesse a ella, e o elevado numero de vottos dos dois primeiros candidatos prova contra a supposta apathia e indifferença. Não recusemos elogio a quem o merece. Cumpre aproveitar antes todas as occasiões de elevar o Povo no seu proprio conceito. Hum Povo que se julga aviltado, na realidade o he; e se hum ensejo se offereceo no qual os Brazileiros se mostrarão dignos da liberdade e das suas instituições, foi este sem duvida. Tanta sisudeza, tanta circunspecção qual a que manifestàrão, na epocha da nomeação do Regente, não he commum, mesmo entre Nações que em civilisacão muito nos excedem.

Sabemos que os descontentes vozeão grandes perturbações e desordens nas provincias do Norte, em consequencia da escolha do novo Regente. Desesperados de vêrem pelos factos frustradas suas esperanças, he natural que se lancem nas visões do futuro. Nós porem temos mais confiança nos destinos dessas provincias; nem accreditamos que ellas se queirão lançar no vortice das revoluções, só para satisfazer despeitos e vingancas individuaes. Essas ondas de sangue que já nos forão promettidas com colera, converter-se-hão provavelmente em ondas de tinta que os jornalistas da Oposicão derramarão sobre o papel. E que pretexto pode dar-se para desordens? Não he o actual Regente legalmante eleito? A Assembléa Geral, a reunião dos Reprezentantes do Brazil assim o declarou *á unanimidade de votos*. Cruel desengano para os agitadores a quem nem resta huma clausula, hum pretexto ao menos, pª recorrerem aos seus meios acostumados! Não o duvidamos; em algumas, poucas provincias do Brazil, a noticia da nomeação do Snr. Diogo Antonio Feijó não será bem recebida, na mór parte dellas será accolhida com enthuzisasmo; em humas e outras triumphará porem o culto da legalidade que nos tem salvado de tantas desgraças.

*(Da Aurora.)*

---

## PROCLAMAÇAO'.

BRASILEIROS! — Tendo-se procedido com as devidas formalidades á abertura das Actas dos diferentes Colegios Eleitoraes em Assemblea Geral Legislativa do Imperio verificou-se ter obtido a maioria de votos o Excel. Senador Diogo Antonio Feijó, e tendo este prestado juramento, a mesma Assembléa Geral Legislativa o proclama Regente do Imperio na forma da Constituição e das Leis.

Paço do Senado 12 de Outubro de 1835. Bento Barrozo Pereira, Prezidente — Bernardo Belisario Soares de Souza, Secretario — Manoel Paranhos da Silva Vellozo, Secretario — Conde de Valença, Secretario — Luiz Joze de Oliveira, Secretario.

---

### CAMARA DOS DOS SENADORES.

*Extracto da Sessão de 28 de Julho.*

Presidencia do Sr. Bento Barrozo Pereira.

PELAS 10 horas e meia, achando-se na Sala 30 Senadores, foi pelo Presidente declarada aberta sessão

O segundo Secretario deo conta do expediente.

### ORDEM DO DIA.

Continuou a segunda discussão do projecto vindo da outra Camara, relativo aos processos judiciarios que forem remittidos pelo Supremo Tribunal de Justiça ás Relações Provinciaes para serem revistos segundo a lei de 18 de Setembro do 1828, &c., com as emendas apresentadas pela Commissão de Legislação.

Entrou em discussão o seguinte artigo additivo do Marquez de Caravellas, apoiado na sessão de 24 do corrente.

« As Sentenças de revistas pronunciadas, em consequencia de requerimento do Procurador da Corôa e Soberania Nacional, conforme o art. 18 da lei de 18 de Setembro de 1828, sendo em materia criminal, approveitarão aos réos. Salva a redação. »

Depois de breves reflexões deu-se por discutido, e posto à votação, foi approvado.

Entrou em discussão o seguinte artigo 12 additivo das emendas da Commissão: « As partes que em « processos civeis houverem commettido, ou a cujo « requerimento se commetterem faltas ou erros de « formulas, não poderáõ invocar essas faltas ou er- « ros para se lhes conceder a revista.

« As ditas faltas e erros, commettidos por qualquer « das parte, não poderáõ jamais ser invocadas para « a mesma revista em causas em que hajão menores « interessados, quando as sentenças tenhão sido fa- « voraveis aos menores e as ditas faltas e erros sejão « só contra os menores e contra as leis que os pro- « tegem. »

« A falta de testemunhas na manifestacão da re- « vista não inhibe o conhecimento do recurso: e só- « mente sugeita o Escrivão a responsabilidade. »

O Sr. Vergueiro offereceu a seguinte emenda: « No principio do segundo periodo do artigo, suprima-se a palavra — *ditas* e generalise esta doutrina a todos os ligantes. »

Foi apoiada e depois de breves reflexões deu-se por discutido o artigo, e emenda; e pedindo-se a divizão da materia, o Presidente propôz à votação o 1°. periodo do artigo, e foi approvado: pôz igualmente à votação a supresão, da palavra *ditas* no 2° periodo, e foi approvada, assim como o resto do periodo, salva a emenda do Sr. Vergueiro, que tambem passou, bem como o 3.° periodo do mesmo artigo.

Entrou em discusão o artigo 13 additivo: No « Supremo Tribunal de Justiça votaraõ sempre, « depois da discussão, em primeiro lugar, os Minis- « tros que houverem visto o feito. Quando o Supre- « mo Tribunal de Justiça observar que as Relações « revisoras a que enviárão os processos, por in- « justica notoria de violação de direito expresso, « concordárão com as sentenças dos Juizes recorridos, « descrepando do modo de sentir do Tribunal, « tomará este objecto novamente em consideração, « tornando aos mesmos Ministros revisores, a cer- « tidão da Sentença da Relação revisora, autoada « com a copia da que fôra dada pelo Tribunal, e « parecendo ao Tribunal que deve insistir na sua « decisisão primeira, depois de debatida a questão, « pedirá logo por via do Governo, interpretação « authentica ao Poder Legislativo.

« O Supremo Tribunal de Justiça, fóra dos casos « de peita, suborno, peculato e concussão, marcados, « na Constituição, só responsabilisará os Juises por « suas Sentenças, quando elles violarem formulas « de processo, ou outras leis expressas, sendo-lhes « ellas apontadas, cuja letra seja por si evidente, « ou haja sido authenticamente interpretada. »

Como o artigo e seu paragrapho contivesse materia distincta em cada huma das suas partes, entrou em discussão separadamente huma materia da outra.

O Visconde de Congonhas offereceu a seguintes emenda: « Depois das palavras, *visto o feito* — « diga-se—a votação será por todos os membros pre- « sentes, e nunca menos de cinco, declarado no ar- « tigo 13 da lei organica: salva a redacção.

Foi apoiada, assim como a segninte do Sr. Patricio: « Depois da palavra *Commissão* — diga-se — « a Relação revisora quando julgar que a Sentença « recorrida he conforme a direito em opposição a « opiniaõ do Tribunal Supremo de Justiça, remet- « terá os autos ao mesmo Tribunal, para avista « delles pedir interpretaçaõ authentica, sendo neces- « saria: salva a redaçaõ. »

Dando-se por discutido, foi approvada a materia do artigo e seu paragrapho, salvas as emendas, e estas tambem passaraõ.

Tendo dado a hora, o Presidente deu para ordem do dia da seguinte sessaõ, a materia adiada, e a designada de anterior sessaõ, a primeira discussaõ do projecto sobre o systema monetario, com o parecer da Commissaõ de Fazenda a respeito, ultima dita do regimento dos Commandantes das Armas, primeira e segunda sobre o projecto de recrutamento, primeira e segunda dita sobre pesos e medidas com o parecer da respectiva Commissaõ, etc., e levantou a sessaõ pelas duas horas e dez minutos da tarde.

---

### CAMARA DOS DEPUTADOS.

*Extrato da Sessão em 28 de Julho*
Presidencia do Snr. Araujo Lima.

FEITA a chamada pelas 10 horas da manhã, e a-

chando-se presentes 53 Deputados, o Presidente declarou aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O primeiro Secretario deu conta do expediente.

### ORDEM DO DIA.

Continuou a discussaõ adiada sobre a resoluçaõ vinda do Senado que autórisa o Director do Curso Juridico de S. Paulo para admittir a Joze de Siqueisa Queiroz, a Matricula de exame do quinto anno, levando-lhe em conta a frequencia do mesmo como assistente, precedendo a approvaçaõ nas materias nos tres annos anteriores em que naõ se mostrar approvado pela Universidade de Coimbra; e emendas apoiadas.

O Sr. Bhering pedio licença á Camara para retirar as suas emendas, e foi-lhe concedida.

Julgada discutida esta materia, foi posta á votaçaõ a vinda do Senado, approvou se, e depois foi adoptada.

Leu-se o parecer adiado sobre a pretençaõ de Lourenço Antonio do Rego, e julgando-se discutido, foi approvado; isto he, o que delle se conclue, que he, que entre em discussaõ a resoluçaõ que existe sobre o objecto em questaõ.

Continuou a discussaõ sobre a Lei do Orçamento na parte relativa ao Ministerio do Imperio e emendas apoiadas.

O Sr. Mello defendeu a sua emenda contra a opposiçaõ dos Srs. Maciel Monteiro e Hollanda Cavalcante, mostrando entre outras cousas, que para se poder levantar a planta e Orçamento do melhoramento do porto (que arruinado faria descer a Provincia da cathegoria que occupa), era indispensavel a consignaçaõ previa de dinheiro, para se dar a hum Engenheiro hydraulico, maquinas e talvez obreiros, etc.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, houve huma pequena discussaõ de ordem sobre, se acaso se devia por primeiro a votaçaõ huma emenda do Sr. Duarte e Silva, e posta a referida emenda a votos, foi approvada.

Seguio-se a votaçaõ sobre os paragraphos do artigo sehundo, capitulo 1 da Lei do Orçamento.

Os §§ desde hum até onze foraõ approvados, e o 12, approvou se com a emenda da suppressaõ das palavras — approvado o Ordenado do Thesoureiro— O paragrapho 13 foi approvado com a emenda, — dando se para Paquetes de Vapor— 120:000$000 rs.

Os paragraphos desde 14 inclusive até 22, foraõ approvados.

Em lugar do paragrapho 23, foi approvada huma emenda substituitivo do Sr. Lessa que autorisa a Camara Municipal do Rio de Janeiro a contractar por emprestimo, até a quantia de duzentos contos de reis, a beneficio das suas obras, sobre hypotheca das suas rendas, etc.

O paragrapho 24 foi approvado.

Todas as outras emendas aos differentes paragraphos foraõ regeitadas.

Como tivesse dado a hora, o Presidente deu para ordem do dia 29 a discussaõ de tres Projectos, antes de se continuar com a discussaõ do Orçamento, e levantou a sessaõ pelas duas horas e meia.

## GOVERNO DA PROVINCIA

*Expediente do dia 3.*

Illm. Sr. — O Alferes Joaõ Chrisostomo Ferreira dos Santos, nomeado para marchar na Expediçaõ do Pará, acaba de se aprezentar á este Governo, dizendo que muito satisfeito segue para onde a Patria, a honra, e o dever o chamaõ; e que naõ só como Official, mas ainda como Soldado, trocando a banda e a espada por uma granadeira e um sinturaõ, irá defender a integridade do Imperio, a santidade das Leis, e com os seus companheiros d'armas calcar o Monstro da Anarquia, que devora aquella infeliz Provincia. Este nobre offerecimento, este rasgo de patriotismo, naõ deve ficar em esquecimento, naõ se lhe deve faltar o bem merecido reconhecimento. V. S. pois em nome d'este Governo, e de uma maneira solemne e patente lhe agradecerá o seu digno procedimento, que oxalá seja, como eu naõ duvido o de todos os briosos Officiaes Pernambucanos.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 3 de Novembro de 1835, — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Sr. Commandante das Armas.

— O Prezidente da Provincia accuza a recepção da Nota que com o fecho d'esta data acaba de enviar-lhe o Snr. Consul de França, acompanhada dos duzentos e quarenta e cinco patacoens em que emportou a subscripção promovida entre os subditos de sua Nação em favor das infelizes victimas d'anarchia que assola a malfadada Provincia do Pará; e havendo feito entregar a mencionada quantia ao Thezoureiro Geral da mesma subscrição Domingos Neri Ferreira não pode o Presidente da Provincia escusar-se de dirigir ao Snr. Consul os mais sinceros agradecimentos, e louvar-lhe o vivo interesse que se sirviu tomar em beneficio da humanidade aflicta; interesse que mui explicitamente dá a conhecer o espirito de filantropia que anima não só ao Snr. Consul, mas tãobem aos subditos de sua Nação, que francamente se prestarão á minoração dos males, que actualmente pezão sobre as desgraçadas e foragidas familias Paraenses.

O Prezidente da Provincia testemunhando ao Snr. Consul de França a sua gratidão pelo mais sublime acto, a beneficencia, prevalece-se d'esta opportunidade para reiterar os protestos da mais perfeita estima e distincta consideração que consagra a sua pessoa.

Palacio do Governo de Pernambuco 3 de Novembro de 1835. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Illust. Sr. Auboin — Consul de França n'esta Provincia.

— Officio; Ao Inspector da Thezouraria, transmettendo-lhe tres ordens do Tribunal do Thezouro Publico, sob numeros 102, 108, e 109.

— A' Camara de S. Antão, remetendo-lhe, segundo sua requisição, quatro laminas de pús vaccinico.

— Ao Inspector da Alfandega, para mandar remover por conta e risco de quem pertencer as taixas, caldeiras, e mais objectos que se acham na proximidade do Torreão velho da mesma Alfandega, visto dever ser demolido por estar arruinado.

— Portaria; Ao Capitão de Fragata Bartholomeu Hayden para facilitar ao Director do Arsenal de Guerra o exame do Parque d'Artilheria que existe abordo do Brigue Barca Pirajá.

— Ao Inspector do Arsenal de Marinha para mandar ao caes do Arsenal de Guerra um escaller receber o respectivo Director, que se dirige abordo do Brigue Barca Pirajá.

### DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

*Rendimento da Meza de Diversas Rendas no mez de Outubro de 1835.*

| | |
|---|---|
| Dizimo do assucar d'esta Provincia. | 8:283$826 |
| Dito do algodão da dita | 28:951$399 |
| Dito de Miunças | 58$520 |
| Meio por cento dos assignados | 345$655 |
| Direitos de 2 por cento de exportação. | 8:245$115 |
| Ditos de 20 por cento d'agoardente de consumo | 14$864 |
| Imposto de 50 rs. por couro | 832$850 |
| Idem de 40 e 20 rs. por marca e pezo das sacas d'algodão | 376$680 |
| Idem annual das Embarcações | 353$600 |
| Contribuição de 100 rs. por saca d'algodão | 752$200 |
| Dita de 20 rs. por couro e vaqueta | 564$320 |
| Dita de 15$0 por descarga dos Navios | 30$000 |
| Amoragem | 1:569$660 |
| Farol | 459$800 |
| Sello dos documentos dos Passaportes e despachos | 24$740 |
| Imposto da Saude | 40$000 |
| Emolumentos de dita | 172$200 |
| Direitos depozitados que excederão de hum anno | 66$720 |
| Dizimo do assucar das Alagoas | 318$148 |
| Idem do algodão da dita | 257$878 |
| Idem do dito da Parahiba | 818$854 |
| Meio por cento dos assignados de dita. | 7$158 |
| Dizimo do algodão do Rio Grande do Norte | 550$492 |
| Meio por cento dos assignados do dito. | 2$238 |
| Dizimo do algodão do Ceará | 130$275 |
| Meio por cento dos assignados do dito. | 1$954 |
| | 52:809$146 |

O Administrador
M. A. Monteiro d'Andrade.

### MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

*A pauta he a mesma do N.° 204.*

### CORREIO.

A Sumaca Gentil Americana, de que é Mestre Luiz Gomes de Figueredo, sai para a Bahia no dia 9 do corrente.

A Sumaca Paquete do Rio de que é Mestre João Rodrigues Amaro, sai para o Rio de Janeiro, no dia 15 do corrente.

### CORRESPONDENCIA.

*Srs. Redactores.*

JA' que na sua folha N. 207 de 27 do corrente appareceo (creio que transcripta) a calumnia de ser meu Pay, o Snr. Joze de Brito Inglez, conivente com os facciozos do Pará, sirvão-se tãobem permittir, que por ella mesma eu proteste perante o Publico contra tão infame aleive, em quanto as circunstancias não me permittem haver documentos e provas, com que possa desmentir tão despejado detractor; e entretanto, que não posso satisfazer este dever consintão, que offereça á consideração do Publico judicioso as reflexões seguintes: ¿ Será crivel, que hum Official de antiga e superior graduação, e velho, que sempre hombrion com gente de bem, e que muitas vezes occupou empregos de confiança, quizesse agora abandalhar-se com hum Eduardo mascate, e outros, que taes, fezes de hum partido, cujo cabeça outr'ora, o Conego Baptista o gladiava em sua folha, o Publicador Amazoniense??? ¿ He provavel, que hum Official, que sempre mereceo a confiança dos seus superiores, e que sempre se portou com honra, quizesse em sua velhice dar a seus filhos exemplos de baixeza, e vilania d'alma? ...... ¿ Mas quando todos estes fenomenos fossem possiveis qual será o fim que podia ter em vista? ¿ Seria para ser empregado por huma corja de assassinos, e ladroens? ¿ He meu Pay tão ignorante, que desconhecesse o fim necessario que deve ter aquella rebellião, que não conta huma só pessoa de consideração por seu dinheiro, sabedoria, ou prestigio, alias, que assassina e rouba indistinctamente??? ¿ Seria para que entre aquelles *conspicuos* e *morigerados* Cidadãos não ouvisse o muito *usual* e *polido* epitheto de *Marinheiro*, e gozasse dos lucrativos resultados de tal condição??? ¿ Seria por ventura para aplanar o caminho para que S. M. I. governe absolutamente, e lhe remunere esses serviços d'aqui a 8 annos? ¿ Ou seria para que o Brazil se converte-se n'hum jardim republicano? Seria para proteger o Estrangeiro, que tenha vistas sobre o Pará, e que não tenha meios de favorecer esse partido, senão com o que meu Pay podesse subtrahir á Nação? ¿ Sabe esse calumniador se as municoens estavão debaixo da imediata guarda de meu Pay??? ¿ E dado o caso, que seu filho, meu Irmão, estivesse intacto entre os facciosos, causaria espanto, que hum menino de 13 annos escapasse? ou ficaria elle guardando a caza, entretanto que para sustentar á farça ião meu Pay, sua Senhora, e filhos viver abordo de meia ração de arroz??? .....

Estas e outras consideraçoens não podião escapar a esse malvado, mas era preciso que acoberto com hum « dizem » se perseguisse hum pai de familia, e se saciasse a sede do mal! Eu ja esperava, que a recompensa dos serviços, que meu Pay prestou á Independencia, dos que tem prestado á Patria de seus filhos e mulher, e dos que agora mesmo estava prestando, dormindo sobre o chão, apezar de reformado e de maior de 60 annos; e que a indemnização do estrago, que soffria, havia ser suspensão de soldo, e ser chamado á Corte! Eis-ahi bom pretexto; mas ainda he pouco! Macule-se a sua honra, que a vida e honra de hum Europeo pouco importão, embora tenha serviços, filhos e mulher Brazileiros!!!... Eu podia ainda aprezentar ao Publico huma carta de meu Pay escripta a hum amigo seu em Maranhão, em que lhe pedia o acodisse com alguma couza, e desculpando-se de não ir logo para ali, pois que o Prezidente o não deixava: ella podia inclinar o animo do Publico sensato a favor de meu Pay, argumentando com a confiança do Prezidente, que, a correrem esses ditos, devia até prendello, e quando menos afastallo de sua *imediata* companhia; mas bastão por ora estas consideraçoens até que possa emudecer a calumnia.

Não he assim, Snrs. Redactores, que o Brazil ha de ser *apontado com admiração entre as Naçoens mais cultas*; não he plantando-se odios eternos, que se obtera a união tão necessaria entre os filhos da grande familia nacional; não he escandalisando o Cidadão honrado, e que prestou serviços, que se contará com dignos filhos, que o emitem, e que, se amão a Patria, porque nella nascerão, com mais razão venerão as entranhas, de que procedem! Sim! Destas e d'outras he, que nascerão as vindictas particulares, que em sua cegueira tem levado o Pará aquelle apuro, e que não se lhe dão de imolar sob seu asquerozo altar tudo, que o homem tem de mais caro; he por isto, que marchamos com passos agigantados para a desgraça, e que o Brazil, feliz ainda ha pouco, só verte agora lagrimas de sangue!!!

Queirão, Snrs. Redactores, relevar alguns termos mais asperos, que o ressentimento possa ter feito produzir em defeza do milhor dos pais indignamente

offendido, e aceitar os votos de estima e amizade do seu

Coustante leitor:
*Nuno Ayque d'Avellos Annes de Brito Inglez.*
Estudante do 5.º anno juridico.

---

## THEATRO DO RECIFE.

HOJE Quinta feira, em Beneficio de João Baptista Lopes Guimaraens, se representará a insigne Peça — Henrique Rei de Navarra, ou a Fidelidade Triunfe. — Esta insigne Peça que tanto aplauzo obteve do respeitavel Publico no dia 19 de Outubro, em que pela primeira vez subio á Scena, vai agora executar-se com toda a pomqa, ebrilhantismo; pois que a enexperada fuga do machinista — Contraregra —, déo cauza a que se faltasse á decoração do Castello, vista de Mar, e Ponte falsificada em que a seu tempo se deve precipitar o traidor Florimundo; agora porem que aquella falta já está remediada, se execusará pontualmente, não só a sobredita decoração; mas tãobem o ataque que deve ter lugar entre os roubadores de D. Henriqueta, e os Servos de D. Gusmão; os intervallos serão prehenchidos com agradaveis overturas; no fim da Peça se cantaráõ os Duêtos do Jogador, e Barca de Vapor; dando fim o Expectaculo com a graciosa Farça — Hum dos Pares de França, — em que novas figuras dezempenharaõ os respectivos papeis, para ser saptisfeito o gosto do Publico, e o sentido do Autor.

O Beneficiado partecipa ao respeitavel Publico desta Cidade, que este seu Beneficio he dado palo actual Emprezario como remuneração de suas fadigas, e como este está a findar o seu tempo da prezente empreza, o Beneficiado se retira para outra Provincia, levando em seu coração gravados tantos obzequios de que he credor ao amavel Publico desta Capital, de quem sempre conservará huma saudoza memoria: Roga por tanto a todos os seus protetores que lhe tem aceitado bilhetes de Platéa, e Camarotes para este seu ultimo Beneficio se dignem pagar na mesma noite, segundo o uzo já adoptado, e praticado no Beneficio de 28 do passado, que muito convem para o estado de pouca saude em que o Beneficiado se acha, cujo favor fará mais apreciavel o seu eterno reconhecimento. Principiará as horas do costume.

---

## CAMBIOS.

*Rio de Janeiro* 8 *de Outubro* 1835.

| | |
|---|---|
| LOndres............ | 39 ³/₄ effect. |
| Pariz.................. | 240 |
| Ouro em barras......... | 74 p. c. premio. |
| Dobrões Hespanhóes..... | 21$200 |
| Pesos.................. | 1$100 |
| Moedas de 6$400....... | 12$600 |
| » de 4$000....... | 6$250 |
| Prata ................. | 41 ¹/₂ p. c. premio |
| Cobre moeda de 80 reis... | 9 p. c. de desc. |
| Apolices de 6 p. c. juro.. | 87 ¹/₂ a ³/₄ p. c. |

(Do Jornal do Commercio.)

---

## AVIZOS PARTICULARES.

O Capitão do Brigue Americano William & Frances polo prezente declara que não ficará responsavel por qualquer divida que pode contrahir o Marujo pertencente ao mesmo Brigue.

☞ Precisa-se de um homem solteiro de idade de 35 até 50 annos para caixeiro de casa de encaixamento de assucar de um Engenho perto desta praça: quem a isto se quiser propor, dirija-se a rua do Queimado loja de fazêndas D. 4.

☞ Quem precisar de um rapaz Brazileiro de 16 annos para caixeiro de qualquer casa de negocio o qual sabe ler, e contar perfeitamente, dirija-se a rua do Aragão D. 18.

☞ O Snr. Guarda Nacional que annunciou o fardamento e ferragem dourada para a mesma, o qual diz que mora ao pé da ponte da Boa-vista, sendo que não o tenha vendido, dirija se a rua Nova n. 23, que se dirá quem compra.

☞ Quem percisar de uma ama para caza de ponca familia, dirija-se a rua por detraz do Caldeireiro D. 14.

☞ Quem quiser servir em uma cása de pouca familia, fazendo só o serviço de casa, vencendo 4$ reis mensaes, dirija-se a rua de Ortas D. 38, que achará com quem tractar; adverte-se que se quer pessoa já de idade.

☞ Carlos Joze da Rocha faz seiente ao respeitavel Publico que desde o dia 1.º do corrente mez tem sua taverna feixada, cita na rua das Flores.

☞ Qualquer mulher branca sem filhos, que queira cozer, e engomar em casa de um homem solteiro, procure na loja da rua do crespo D. 11, que dirà quem precisa.

☞ Alluga-se quatro a seis negros para trabalharem em um sitio aonde há serviço constantemente, dá-se de comer, e paga-se bem: quem os tiver para alugar dirija-se ao porto da rua nova a fallar com Domingos Joze Rodrigues de Azevedo, ou annuncie.

☞ Quem quizer carregar no Hiate S. Antonio vindo da Parahiba no dia Sabbado, o qual já tem metade da carga prompta; dirija-se a rua da cadeia loja de Joze Alves Xavier.

☞ Precisa-se de um menino de idade de 12 até 14 annos para caixeiro que seja Brazileiro, ou Portuguez para uma pequena loja de miudezas: na Praça da Boa vista junto a Botica D. 10.

☞ O Snr. Manoel Netto Neves que veio do Aracati para satisfazer uma letra vinda daquelle lugar, dirija se ao pateo de S. Joze D. 3.

☞ Luttkens & Comp. avisão ao Snr. Pimentel Coelho, do qual ignorão a morada, que receberão uma carta para elle do Rio de Janeiro, para o dito Snr. procura-la no escritorio d'elles rua da cruz n. 60.

☞ Quem annunciou no Diario d'hontem 4 do corrente n. 215, querer ser feitor de um sitio, dirija-se á rua das Aguas verdes sobrado D. 20.

☞ Roga-se ao Snr. Antonio Rodrigues Vieira, queira recolher ao Cartorio a que pertencem, os dois feitos, que levou em confiança por 3 dias, e os tem demorado em seo poder perto de trez mezes, com manifesta, e excandaloza falta da sua palavra; isto até a despeito de se lhe haverem pedido com toda a instancia: no caso de humição o annunciante protesta uzar do remedio da Lei.

☞ Acha-se recolhido a cadeia da Villa de Iguarassú á ordem do Juiz Municipal do mesmo Termo, o negro Luiz, escravo de Manoel Antonio Dias, Senhor do Engenho do Jundiá.

---

## COMPRAS.

O Arcenal de Guerra compra folhas finas de cobre, çapatos para a Tropa, cobre velho, tafetá verde, e amarelo, e clinas de cavallo; as pessoas que taes objectos tiverem dirijão-se ao mesmo Arcenal para se fazer os ajustes prerizos.

☞ Um braço de balanea com conxas e mais pertences, proprio para armasem de assucar: quem o tiver e quiser vender, annuncie a sua morada, ou dirija se a rua da cruz n. 22 a fallar com Alexandre Pereira do Lago.

☞ Uma morada de casa terrea, no Poço da Panella, sendo de tijollo, e cal, e sendo em lugar onde a cheia, não lhe offenda: quem a tiver annuncie para ser procurado, ou dirija-se defronte da torre de S. Pedro, principio da rua das Agoas verdes, casa de duas portas altas.

☞ O Cathecismo de Montpellir em Portuguez, novo, ou já usado: annuncie, ou dirija-se ao Seminario obras novas, cubiculo n. 6.

☞ 6 quartáos capados que estejão em boas carnes, ou capazes de trabalharem: na rua do Fagundes D. 8. primeiro andar.

☞ 64 oitavas de prata velha: quem as tiver annuncie a sua morada.

☞ Garrafas vazias das que servirão de vinho muscatel: na rua dos Quarteis D. 6.

---

## VENDAS.

UMa canoa de carregar agoa em bom uzo, a qual tãobem serve para carga por ser muito grande, e bem construida: a fallar com Domingos Joze Rodrigues de Azevedo no Porto da rua Nova, ou annuncie.

☞ Um piano Inglez de muito boas vozes: na rua do Vigario n. 12.

☞ Uma parelha de cavallos, muito boa: em Apipucos em casa de João Severino do Rego.

☞ Um cavallo castanho grande, bonito, gordo, carregador, e esquipador, por preço commodo: na rua do Palacete nas ultimas casas sem estarem numeradas.

☞ Dois cavallos de estribaria bons, e gordos: na rua estreita do Rozario sobrado D. 33, e na mesma casa á uma cabra bixo parida a trez dias, boa leiteira: adverte-so que um dos cavallos é rudaeo e sabe puchar carro.

☞ Uma escrava da costa, benita figura, e mossa, sabe lavar, engomar liso, cosinha, e tambem tem muito uso de vender na rua: na rua das Agoas verdes defronte do oitão da Igreja de S. Pedro, no 2.º andar da casa onde mora Manoel Lourenço Branco.

☞ Barriz com potassa de 4 arrobas, agoardente de França, rapé Princeza da Bahia, chocolate, tudo de superior qualidade, barriquinhas de bolazinha de 8, e 4 libras, por dinheiro de cobre testa liza: no largo do Corpo Santo armasem de Antonio Pereira Machado.

☞ Bixas boas: na praça da Boa-vista Botica D. 10.

☞ Um escravo official de purgador, prezo no Quartel dos Municipaes, conhecido na prizão por João Elias: na rua do Fagundes D. 7, lado direito vindo pela Ribeira, das 10 horas da manhã até as 4 da tarde.

☞ 2 escravas proprias para o serviço de enxada, e um molequinho de 4 annos, sem mulestias nem vicio algum: na mesma casa acima.

☞ Vinho de Lisboa a 1$280 a canada, e a 160 reis a garrafa: na rua Direita venda D. 29 que tem a frente pintada de amarello.

☞ Fasenda por cobre testa lisa: na loja da rua do Livramento D. 13.

☞ Sahiu á luz a lista Geral dos Bilhetes premiados da Loteria do Seminario de Olinda: vende-se na Praça da Independencia loja de livros n. 37 e 38 pelo preço de meia pataca.

---

## ALUGUEIS.

ALluga-se um sitio para passar a festa no lugar de Pernamerim com excellente casa para familia, e tem seis quartos e duas sallas: os pertendentes dirijaõ-se a casa de seu proprietario Nicoláu Rodrigues da Cunha.

☞ Aluga-se uma preta que já tem principio de vender fazendas pelas ruas: quem a pertender dirija-se ao entrar da rua do Rangel no primeiro andar do sobrado D. 37.

---

## ARRENDAMENTO.

ARrenda-se um sitio com casa nova de pedra e cal, muito fresca, e optima vista, por ser em bom lugar: na Madalena sitio de D. Catharina, ou aqui no Recife rua das cruzes sobrado D. 18.

---

### NOTICIAS MARITIMAS.

*Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.*

| Dias de Lua. | | Hora da 1. preamar. | | |
|---|---|---|---|---|
| 13—Segunda | - | 2h. 54 m | | |
| 14—T:— | - | 3—42 | » | |
| 15—Q:— | - | 4—30 | » | |
| 16—Q:— | - | 5—42 | » | Tarde. |
| 17—S:— | - | 6—30 | » | |
| 18—S:— | - | 7—18 | » | |
| 19—D:— | - | 8—6 | » | |

*Navios entrados no dia* 3.

RIO DE JANEIRO; 28 dias; S. Paquete do Rio, Cap. João Rodrigues Amaro: varios generos. Passageiros 3.

DITO DITO, pela BAHIA; 33 dias; Paq. Ing. Suallon, Com. Imyth Greffith. Passageiros 2.

*Sahidos no mesmo dia.*

LIVERPOOL, pela PARAIBA; B. Ing. Beliance, Cap. Thomaz Willis: lastro.

ASSU'; S. Laurentina Brazileira, M. Custodio Francisco Mendello: varios generos: Passageiros 19.

ARACATI'; S. Delmira, M. Joze Joaquim Alves: varios generos. Passageiros 13.

---

## N. B.

NAõ demos a integra da lei sobre o meio circulante, tal e qual foi approvada na Assembléa Geral, porque tendo sobido á sanção ainda não tinha sido sancionada, e podendo ainda ser alterada, reservamos a sua publicação para quando for completa. Assim como não damos ainda o relatorio dos sucessos do Acampamento, por não sermos ainda instrnidos veridicamente dos factos occorridos.

---

*Pern. na Typ. do Diario* 1835.